



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 124, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5703, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes no caso de recém-nascido inscrito em plano privado de assistência à saúde dentro do prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

03 de dezembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5.703, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes no caso de recém-nascido inscrito em plano privado de assistência à saúde dentro do prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 5.703/2023, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato. Basicamente, a matéria trata de garantir a cobertura de saúde aos recém-nascidos no tocante a doenças e lesões preexistentes, quando da inclusão desses como dependentes no plano de assistência à saúde com segmentação obstétrica dos pais, no período de trinta dias após o nascimento ou adoção.

O projeto é composto de dois artigos. O primeiro acrescenta o § 6º ao art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, o qual garante a citada cobertura aos recém-nascidos com doenças e lesões preexistentes. O segundo estabelece a vigência da lei na data da sua publicação.

Na justificção do projeto, argumenta-se que, embora haja uma súmula da Agência Nacional de Saúde Suplementar proibindo os planos privados de não cobrirem doenças ou lesões preexistentes dos recém-nascidos inscritos dentro do prazo legal, é necessário dar maior força normativa ao tema e segurança jurídica às famílias de que esse tipo de situação não irá ocorrer.

Após a manifestação a ser realizada aqui, o projeto seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), na qual será apreciado em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhes são enviadas para deliberação. Sendo assim, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa serão objeto de avaliação pela CAS, à qual cabe a decisão terminativa sobre a proposição.

Com relação ao mérito da proposta, o projeto tem o poder de conferir maior segurança jurídica às relações comerciais no setor de saúde, visto que, atualmente, o direito a ser protegido encontra-se apenas em um ato infralegal, a Súmula Normativa nº 25, de 13 de setembro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Assim, pode-se esperar que haja redução do número de litígios em relação ao tema e dos custos de prestação de serviços de saúde.

Em adição, é digno de elogio que o PL assegure um atendimento efetivo às crianças que nascem com alguma condição de saúde preexistente, tendo em vista que, em muitas oportunidades, essa atenção inicial pode reduzir as chances de sequelas para o resto da vida. Com isso, pode-se dizer que a proposição ataca uma questão com impactos a longo prazo para a saúde da população e para o desenvolvimento do país, já que o capital humano é um fator fundamental para o crescimento econômico.

Vale destacar também que, com a maior segurança de que seus filhos receberão atendimento adequado caso necessitem, os pais ou responsáveis poderão dedicar-se às suas atividades com maior tranquilidade, o que pode contribuir para diminuir afastamentos, desligamentos e quedas de produtividade.

Por fim, é importante pontuar que o projeto não traz impacto orçamentário e financeiro para as finanças da União.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.703, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



Relatório de Registro de Presença

65ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5703/2023)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

03 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos